

ASSESSORIA JURÍDICA

Boletim nº 008/2017

Data: 25/08/2017

Legislação: Lei Municipal nº 407-A/2010

O PAPEL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em decorrência do que determina as Constituições Federal e Estadual, a nossa Lei Orgânica em seu artigo 54 estabeleceu que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



Com base nesses dispositivos legais, o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 029/2017 estabeleceu que a Controladoria Geral do Município é um órgão especial, com status de Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Prefeito, e tem suas competências e atribuições específicas disciplinadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 407-A/2010.

Dentre outras atribuições previstas em lei destacamos:

- ✓ a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- ✓ verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e direito privado;

- ✓ apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos fundos municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;
- ✓ examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta do Município, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- ✓ avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- ✓ zelar pelo fiel cumprimento das leis e de outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Governo Municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- ✓ fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- ✓ realizar controle prévio da atuação dos órgãos municipais, inclusive, por meio de ações preventivas planejadas;
- ✓ zelar pela moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos, inclusive dos processos licitatórios, contratos, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal;
- ✓ executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito e as pertinentes ao Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive aquelas decorrentes das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e da União.

No contexto de sua atuação, a controladoria tem o papel de proteger a gestão municipal exercendo controle preventivo, com a finalidade de indicar riscos, evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades; exercendo controle concomitante que permite a adoção de medidas corretivas tempestivas; e exercendo o controle subsequente - após o fato, que admite controles corretivos, de forma que os erros, desperdícios ou irregularidades depois de ocorridos para que não mais se repitam, vislumbrando, SOBRETUDO, **A PROTEÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CONTRA EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.**